

MONGARU PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 40.047.408/0001-33 NIRE 32300042317
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 03 dias do mês de outubro de 2025, às 10h00m, em Vitória/ES, à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, Ed. Petro Tower, Sala 1901, Enseada do Suá, CEP 29.050-335.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada em face da presença do único acionista da Companhia, **DG PAR LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 62.156.000/0001-32 e inscrição na Jucees sob o nº 32203637352, com endereço na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº.451, sala 1901, Ed. Petro Tower, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, neste ato representada por seu sócio **FELIPE THEODORO DIAN GANDRA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 13/03/1991, portador da carteira de identidade n. 2332683 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº.139.936.277-17, filho de Lindolfo Gandra da Costa e Adriana Almeida Dian da Costa, residente e domiciliado na Rua Eugenio Netto, nº 239, apto 601, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29055-275, conforme faculta o artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº6.404/76).

3. PUBLICAÇÕES: Dispensados, ante a presença do único acionista.

4. ANÚNCIOS: Dispensados, ante a presença do único acionista.

5. MESA: Assumiu a Presidência da mesa a Sr. Felipe Theodoro Dian Gandra, que convidou a mim, Saulo Cabral de Lacerda Junior, para secretariar os trabalhos.

6. ORDEM DO DIA: (i) Alteração da razão social; (ii) Aprovação do Estatuto Social

7. DELIBERAÇÕES: Foi aprovado sem quaisquer reservas ou ressalvas:

7.1. A companhia passará a girar sob a denominação de **FRATTALE S/A**.

7.2. Aprovação do Estatuto Social (em anexo).

FELIPE THEODORO DIAN GANDRA
Presidente da Assembleia

SAULO CABRAL DE LACERDA JUNIOR
Secretário da Assembleia

DG PAR LTDA
Representada Por Felipe Theodoro
Dian Gandra
Acionista

FRATTALE S/A**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

Artigo 1º - **“FRATTALE S/A”** é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede em Vitória/ES, à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, Ed. Petro Tower, Sala 1901, Enseada do Suá, CEP 29.050-335.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, para a consecução de seus objetivos, criar, extinguir ou transferir filiais, agências, escritórios, representação e outros estabelecimentos, no país e no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social

Holding de instituições não financeiras (6462-0/00);
 Outras sociedades de participação, exceto holding (6462-8/00)
 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00);
 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (8219-9/99);

§1º – A Companhia pode, para promover a realização de seu objeto social, participar em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

§2º – A Companhia poderá praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos acionistas.

Artigo 4º - A Sociedade iniciará as suas atividades na data de registro perante a Junta Comercial do Espírito Santo e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ R\$179.865,94 (Cento e setenta e nove mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), dividido em 179.865,94 ações ordinárias nominativas, de classe única, sem valor nominal e inconversíveis de uma espécie em outra.

Parágrafo Único - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos acionistas.

FRATTALE S/A**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral**

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa.

Artigo 7º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 8º - A Assembleia Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral:

I - Fixar orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;

II - Aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia;

III - Eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;

IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

V - Fixar a remuneração global anual dos diretores;

VI - Atribuir aos Diretores parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais;

VII - Manifestar sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;

VIII - Fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com os votos da Companhia;

IX - Autorizar a participação da companhia no capital de outras sociedades;

X - Autorizar a aquisição e/ou a alienação, a qualquer título, de bens imóveis, com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XI - Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XII - Autorizar a celebração de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, cujo valor do negócio jurídico seja em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um

FRATTALE S/A**ESTATUTO SOCIAL**

milhão de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por exercício social.

XIII – Autorizar a recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia;

XIV – Autorizar a alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação;

XV – Autorizar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, cujo valor global seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por exercício social.

XVI - Autorizar de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia Geral compete ao Diretor Executivo e será instalada e presidida por ele, ou por acionista por ele convidado, ou, ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes.

Artigo 10 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, pela maioria simples do capital votante.

Parágrafo Único - As matérias que exigirem “quórum” qualificado nos termos do artigo 136 da Lei das S.A serão aprovadas pelos acionistas que representem metade das ações com direito a voto.

CAPÍTULO IV**Seção I – Administração**

Artigo 11 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em lei e neste Estatuto.

Artigo 12 - A Companhia será administrada por 1 (um) Diretor Executivo, residente no País, eleito pela Assembleia Geral para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A investidura do Diretor em seu respectivo cargo far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”, após apresentação de declaração elaborada e assinada em conformidade com o art. 147, §4º, da Lei das S.A.

FRATTALE S/A**ESTATUTO SOCIAL**

§ 2º - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, fixando em qualquer dos casos o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 3º – O Diretor poderá designar procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a procuração conter prazo de validade e poderes determinados, observada a legislação aplicável.

Seção II - Funcionamento da Diretoria

Artigo 13 - O Diretor exercerá suas funções de forma individual, registrando em livro próprio as deliberações quando exigido em lei.

Seção III - Competência da Diretoria

Artigo 14 - Compete à Diretoria:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II - Assegurar o bom andamento dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral;

III – Celebrar contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações cujo valor global não ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por exercício social.

IV – Celebrar quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, que não ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por exercício social.

V - Submeter à Assembleia Geral a prática de qualquer ato que, nos termos deste Estatuto, dependa de prévia autorização daquele órgão;

VI - Aprovar o quadro de pessoal da Companhia, estabelecendo o regime de cargos e salários, a remuneração fixa e variável dos empregados e a política de benefícios aplicável, observando políticas, diretrizes e procedimentos aprovados pela Assembleia Geral;

VII - Elaborar, ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Administração, submetendo-os, acompanhado do parecer dos auditores independentes, conforme o caso, à Assembleia Geral;

VIII - Submeter o Orçamento anual da Companhia à Assembleia Geral, executando o Orçamento aprovado;

FRATTALE S/A**ESTATUTO SOCIAL**

IX - Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral;

X - Constituir mandatários da Companhia, nos termos do Artigo 12, §3º deste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado à Diretoria avalizar títulos, prestar fianças e avais ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais da Companhia, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 15. Compete ao Diretor Executivo:

I - Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

II – Formular estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;

III – Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;

IV – Zelar para que as demonstrações financeiras e os relatórios sejam tempestivamente elaborados e encaminhados aos órgãos competentes;

V – Coordenar as ações para implementação, supervisão e manutenção de controles internos, necessários ao bom funcionamento da Companhia;

VI – Desenvolver políticas voltadas para o planejamento administrativo, financeiro, contábil e de recursos humanos da Companhia e de suas controladas;

VII – Coordenar a captação de recursos, a contratação e renegociação de financiamentos para a Companhia e suas controladas, submetendo tais operações à prévia aprovação da Assembleia Geral, quando for o caso;

VIII – Avaliar e encaminhar para decisão da Assembleia Geral a prestação de garantias pela Companhia e suas controladas;

IX – Estruturar os recursos financeiros para novos negócios e investimentos pela Companhia, conforme a orientação da Assembleia Geral;

X – Elaborar e propor o Orçamento Anual e o Plano Estratégico da Companhia;

XI – Administrar as áreas administrativas e financeiras da Companhia;

XII – Coordenar a execução do Plano de Negócios aprovado pelos acionistas.

Artigo 16 - A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, pelo Diretor, agindo isoladamente.

§ 1º - A representação da Companhia em Juízo, para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou realizar atos análogos, caberá ao Diretor ou a procurador com poderes específicos nomeados nos termos deste instrumento.

§ 2º - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita pelo Diretor, com prazo de validade não superior a um ano, na

FRATTALE S/A**ESTATUTO SOCIAL**

qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade.

§ 3º - As procurações "ad judicium" da Companhia serão subscritas pelo Diretor e outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 17 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 19 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 20 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege.

CAPÍTULO V - Exercício Social

Artigo 21 - O exercício social da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Administração fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 22 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos, acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração do fluxo caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos em com base nos lucros apurados.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

FRATTALE S/A**ESTATUTO SOCIAL**

Artigo 23 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma de caput deste artigo será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º - O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento) para reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado; b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

§ 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, será destinado a uma reserva suplementar para a apropriação futura ao Capital Social ou a reserva para expansão dos negócios sociais.

CAPÍTULO VI - Liquidação da Companhia

Artigo 24 - A Companhia dissolver-se-á, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

Artigo 25 – O acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, que dentre outras disposições, estabeleça cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, exercício do poder de controle e do direito de preferência na compra e venda de valores mobiliários emitidos pela Companhia, serão respeitados pela Companhia e por sua Administração.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a Administração da Companhia zelar pela observância de suas regras.

Artigo 26 – Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

Artigo 27 - O foro judicial da Companhia é o da Comarca de Vitória/ES."

FRATTALE S/A**ESTATUTO SOCIAL**

5.7. Dar por efetivamente constituída a sociedade anônima fechada "**FRATTALE S/A**" em razão de todas as formalidades legais.

5.8. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia de Constituição na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, em forma de sumário, a ata referente a esta Assembleia, depois de lida, aprovada e assinada na forma abaixo.

FELIPE THEODORO DIAN GANDRA

Diretor Executivo



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FRATTALE S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13993627717	
09117541727	